

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	SUGERE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MEU BAIRRO, MINHA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100165 - DEPUTADO LEO SURICATE		
Usuário assinator:	100165 - DEPUTADO LEO SURICATE		
Data da criação:	25/09/2025 13:28:56	Data da assinatura:	25/09/2025 13:29:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEO SURICATE

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/09/2025

GABINETE DO DEPUTADO LÉO SURICATE

AUTOR: DEPUTADO LÉO SURICATE

Sugere a criação do programa “Meu Bairro, Minha Escola” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Meu Bairro, Minha Escola”, que visa criar as Escolas Integradas de Ensino Público em Tempo Integral nos Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As Escolas Integradas de Ensino Público em Tempo Integral são unidades de ensino que oferecem educação em tempo integral e integram, no mesmo complexo ou em equipamentos anexos, serviços públicos e comunitários.

Art. 2º O Programa Meu Bairro, Minha Escola tem como objetivos:

I - Reduzir a vulnerabilidade social, regional e econômica nos Conjuntos Habitacionais;

II - Enfrentar a violência e a criminalidade a longo prazo, por meio da educação como ferramenta de transformação social;

III - Incentivar a cultura, o lazer, o esporte e a educação nas comunidades;

IV - Promover apoio social e assistencial aos estudantes e moradores da região;

V - Garantir o melhor interesse da criança e do adolescente e a dignidade da pessoa humana;

VI - Adaptar a infraestrutura escolar para garantir acessibilidade e inclusão.

Art. 3º As Escolas Integradas de Ensino Público em Tempo Integral oferecerão ensino fundamental e médio, com prioridade de matrícula para as crianças e os adolescentes residentes nos Conjuntos Habitacionais onde estiverem localizadas.

Art. 4º O Poder Executivo, ao planejar a implantação do Programa Meu Bairro, Minha Escola, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Priorizar os Conjuntos Habitacionais com maiores índices de vulnerabilidade social e infraestrutura precária;

II - Construir novas unidades escolares ou adaptar as existentes para abrigar serviços como:

a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

b) Unidade Básica de Saúde (UBS);

c) Espaços para capacitação e geração de renda (ex: Cozinhas Solidárias, Oficinas);

d) Postos de atendimento da Casa do Cidadão ou similares;

e) Biblioteca pública com acesso comunitário.

Parágrafo único. Caso já existam escolas estaduais na região, o Poder Executivo poderá adaptá-las e integrá-las para a aplicação do programa.

Art. 5º Para os fins de aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e contratos com as demais entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 9º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

Essa lei visa a implementação de recursos, serviços e políticas de diversas secretárias do estado em um espaço integrado ao Conjunto Habitacional (no centro do projeto), reprimindo o efeito das pessoas terem pouco convívio social, a falta de espaço em residências de 43m² onde moram 5, 6 pessoas, enfrentando a lógica da falta de todas as políticas públicas, a adaptação no novo território, o morar e a grande distância dos centros das cidades.

O problema social que este projeto de lei busca enfrentar é evidente em diversas comunidades. A realidade local é marcada pela ausência de infraestrutura básica e serviços públicos essenciais, como transporte público, escolas, postos de saúde e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A falta de mobilidade urbana e a concentração de serviços em locais distantes causam a sobrecarga dos equipamentos públicos, impedindo que essas políticas alcancem de forma digna e eficiente aqueles que mais precisam.

Uma coisa comum é a não aplicação do recurso financeiro do trabalho social: conjunto de atividades e projetos executados por assistentes sociais para promover o direito à moradia, amenizar a desigualdade social e fortalecer a comunidade antes, durante e após a construção do empreendimento. Ele envolve a mobilização e acompanhamento das famílias, com ações que visam a sua participação no processo, a organização para a nova vida em comunidade e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar, como a educação e a saúde. Que na teoria é muito lindo, mas na prática nem acontece, o fundo do trabalho social no Conjunto Habitacional Orgulho do Ceará nem aplicado foi, ainda se encontra parado no Banco do Brasil mesmo tendo sido entregue a 7 anos atrás em 2018.

A miséria, a distância e a superlotação fazem desses conjuntos ambiente propício ao crescimento da violência, principalmente com a juventude, entre 1º de janeiro e 12 de outubro de 2024, foram registrados 1.287 homicídios de jovens, sendo 322 destes, crianças e adolescentes com idades entre 10 e 19 anos. Tais índices revelam um aumento de 19,26% no número de vítimas desse crime nessa faixa etária, em relação ao mesmo período do ano anterior. Dados do relatório Cada Vida Importa de 2024. Em ciclos de violência e sem oportunidades, vivendo da infância à adolescência o abandono familiar e do estado, crianças e jovens acabam buscando soluções no caminho que os leva à morte antes dos 20 anos. A falta de dados específicos sobre esses residenciais, deixa uma incógnita muito grande sobre de fato o que é a violência no corpo do jovem periférico e o impacto negativo que isso

causa nas comunidades, o grande fluxo de mudanças dos moradores, a falta de ambientes públicos dentro dos habitacionais e na maioria das vezes a única presença do estado nesses locais são com o poder ostensivo, à polícia.

Os problemas são diversos, complexos, mas precisamos buscar soluções que sejam efetivas e deem uma resposta em curto-médio prazo, focando num futuro em que os conjuntos habitacionais sejam espaços de potência social e de enfrentamento à lógica da violência através de pertencimento territorial e políticas públicas efetivas.

Muitas vezes o espaço de transformação social no território é a escola, o esporte, a cultura, os movimentos sociais, a religião, que promovem a formação de grupos, formação humana, disciplina, rotina, deveres, acesso às tecnologias, ganhos e principalmente o convívio social entre crianças e jovens com um mundo que lhes é negado pelo seu endereço.

Por isso propomos a lei Meu bairro, Minha escola: a adaptação de uma escola de tempo integral para crianças e adolescentes no centro dos conjuntos habitacionais, integrando serviços e políticas diversas: CRAS, Posto de Saúde, dentista, Cozinha Solidária/Ceará Sem Fome, Agente de Saúde, agente comunitário, Casa do Cidadão, Cagece, Patrulha nas escolas, COPAQ, anfiteatro, biblioteca pública (assim como novo projeto do minha casa minha vida), projetores para cineclube, home-studio, ateliê de artes visuais, brinquedo praça, acesso à banda larga livre e de qualidade.

Com referência ao programa dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), concebido por Darcy Ribeiro, projetado por Oscar Niemeyer e implementado pelo governo de Leonel Brizola. Essa lei prevê a criação de um espaço onde o estado vai acompanhar a formação da vida de cada criança e suas famílias dentro dos Conjuntos Habitacionais, buscando a contratação de pessoas do próprio território desde a construção até a gestão (promovendo renda e geração de emprego) em parceria com o Estado através de diversas secretárias, OS's e serviços num modelo de construção de pré-moldados (assim como já são feitos os residenciais do MCMV faixa 1). Solucionando diversos problemas causados pela desordenação e falta de planejamento urbano, desinflamando aparelhos públicos e serviços de outros bairros que ficam sufocados com novos bairros (às vezes minicidades) que surgem dentro das periferias já precarizadas, temos exemplos como Residencial José Euclides no Jangurussu, Cidade Jardim no Conj. José Walter em Fortaleza, Nova Caiçaras em Sobral e o Orgulho do Ceará em Pacatuba. Grandes adensamentos humanos e sem nenhum tipo de planejamento.

Aplicando o fundo social do conjunto habitacional (caso não tenha sido promovido o trabalho social), conectando diversas secretarias, políticas públicas e serviços que já existem e são promovidos pelo município, estado e a União. Essa lei busca atender à melhoria do morar, promover o empoderamento comunitário, redução da violência letal, o combate à miséria, a melhoria na qualidade de vida e a oportunidade de que crianças e adolescentes possam ter o direito pleno à vida. Ressaltando o papel da escola na formação crítica e humana, o combate à fome e a insegurança alimentar, gerando emprego e renda para as famílias dos conjuntos habitacionais, amplificando o trabalho social e comunitário, promovendo apoio a grupos esportivos, o direito à cultura, o lazer, acesso à letramento digital, informação, e o combate à pobreza digital.

LÉO SURICATE - PSOL

Deputado Estadual

A handwritten signature in black ink, reading "Léo Suricate Xavier". The signature is written in a cursive style with a large initial 'L'.

DEPUTADO LEO SURICATE

DEPUTADO (A)